

ESTADO DO TOANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

LEI Nº 532/01 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias ajustará as metas nos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de Diretrizes orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2002/2005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas nas programações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício.

I – relatório de avaliação do Plano Plurianual.

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- c) as demais fontes.

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto.

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e de custos para cada ação.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à rede de informações específica.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias que utilizem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recurso dos orçamentos do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins aos 26 dia de dezembro de 2001.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal

Certidão.

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar desta prefeitura nesta data.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Administrativo.